

# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ – SEDE CENTRO E SEDE CAMPO ABAETÉ.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, Sr. Lucas Alcantara Dominoni, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ – SEDE CENTRO E SEDE CAMPO ABAETÉ**, inscrita sob o CNPJ nº 72.294.572/0001-31, representada por seu presidente executivo, Sr. Luiz Carlos de Brito, portado do RG nº 9.047.288 e inscrito no CPF nº 832.210.698-04, de ora em diante designada **LOCADORA**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº. 57.032/21**, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, no que couber, na Lei Federal nº. 8.245/91, bem como nas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula primeira.** A LOCADORA, na condição de proprietária e legítima possuidora da Sede AECT, localizada na Rua Juca Esteves, 50, Centro, Taubaté-SP, compreendendo as dependências: piscina, sala de lutas, salão nobre, sala de pilates, ginásio, banheiros e vestiários e da Sede ABAETÉ, localizada na Rua Riciotti Paolicchi, 400, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté-SP, compreendendo as dependências: ginásio, piscina, salão social (festas), campos de futebol (03 campos), quadra de tênis, estacionamento, vestiários e banheiros, dá os mesmos em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali sejam desenvolvidas atividades da Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida – SEELQV.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas nas dependências de que trata essa Cláusula, ficarão sujeitas a agendamento prévio junto a LOCADORA.

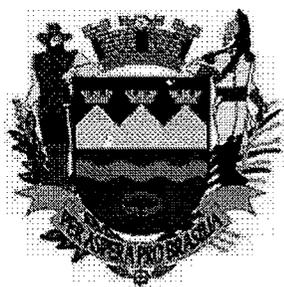
§ 2º Durante o desenvolvimento das atividades o LOCATÁRIO poderá se valer, a sua própria expensa, de serviços de segurança, policiamento e/ou médico, conforme o caso e outros serviços que julgar necessários.

**Cláusula segunda.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério das partes.

**Parágrafo único.** O LOCATÁRIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, rescindir ou denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula terceira.** O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na Conta Corrente nº. 2044-3, Agência nº. 3154, Banco Bradesco, da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 200100.3390.39.278123007.2108, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste do aluguel, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação dos índices Oficiais publicados.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

**Cláusula quarta.** O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito da LOCADORA, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

**Parágrafo único.** O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação dos espaços referidos na Cláusula Primeira, devendo entregá-los ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que os encontrou, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**Cláusula quinta.** O LOCATÁRIO suspenderá suas atividades nos espaços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, quando da realização de eventos ou sempre que solicitado pela LOCADORA, devendo, para tanto, a LOCADORA solicitar tal suspensão ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data pleiteada.

**Cláusula sexta.** A contar da assinatura do presente instrumento, e durante a vigência contratual, correrão por conta do LOCATÁRIO 50% (cinquenta por cento) das despesas provenientes do consumo de energia elétrica da Sede Abaeté, situada na Rua Riciotti Paolicchi, 400, Parque Senhor do Bonfim, nesta cidade.

**Parágrafo único.** As despesas com energia elétrica correrão à conta da dotação orçamentária 200100.3390.39.278123007.2108, fonte 01, código de aplicação 1100000, no **valor anual estimado de R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, podendo ser suplementado se necessário, e somente serão repassadas mensalmente a título de ressarcimento no percentual estabelecido nesta Cláusula, mediante apresentação do comprovante de pagamento da respectiva fatura por parte da LOCADORA.

**Cláusula sétima.** Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula oitava.** Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste instrumento, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

**LUCAS ALCANTARA DOMINONI**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – LOCATÁRIO**

**LUIZ CARLOS DE BRITO**  
**LOCADORA**

**Testemunhas:**

  
Meire Helles Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77

  
Elaine Pereira da Silva  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 30.612